



# PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000 - Fone (0xx16) 3665-2000 - Fax (0xx16) 3665-2250 - E-mail: pmaad@com4.com.br

LEI Nº 1.205, de 05 de setembro de 2001.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, e outras providências”.*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Da Criação, Finalidade e Competência

**Artigo 1º.** Fica criado junto ao gabinete do prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

**Artigo 2º.** Ao conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implantação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

## CAPÍTULO II

### Da Composição e Funcionamento do Conselho

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 8 (oito) conselheiros, na seguinte conformidade:

I – um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade prestadora de serviço às Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II – um representante do Lar São Vicente de Paulo, entidade prestadora de serviço aos idosos, atendendo à globalidade das deficiências;

III – um representante de entidades de classes;

IV - um representante do seguimento criança e adolescente;

V – quatro representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:

a) – um representante da Administração (Recursos Humanos);

b) – um representante da Educação;

c) - um representante da Saúde e Assistência Social;

d) – um representante do Departamento de Obras.



O PAULO

# PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000 - Fone (0xx16) 3665-2000 - Fax (0xx16) 3665-2250 - E-mail: pmaad@com4.com.br

§ 1º A cada membro do efetivo corresponderá um suplente

§ 2º Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadoras de Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 3º Os titulares das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência;

§ 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez de igual período;

§ 5º O Conselho reunir-se-á a cada dois meses, ficando extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§ 6º O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

## CAPÍTULO III Das Disposições Finais

**Artigo 4º** - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de;

I – contribuições de município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

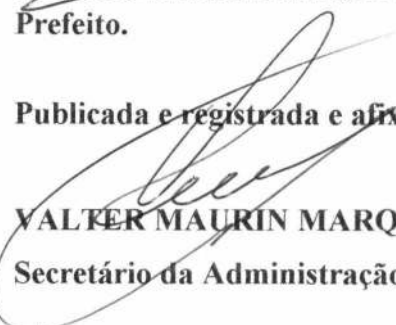
**Artigo 5º** A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

**Artigo 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de setembro de 2001.

  
**MARCO ERNANI HYSSA LUIZ**  
Prefeito.

Publicada e registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**VALTER MAURIN MARQUES**  
Secretário da Administração